

Ata da 285^a Reunião da Diretoria

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15h (quinze horas), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 285^a (ducentésima octogésima quinta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Wagner de Carvalho Garcia e Francisco de Oliveira Filho, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, Eduardo Luiz P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Noboru Ofugi. **1.1. – ALIANÇA RIO PRETO TURISMO LTDA.-ME. – Aplicação de Penalidade – Inidoneidade – Processo nº 50500.044089/2006-57 e apenso nº 50500.052388/2005-84:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-214/2007 e aprovou a Resolução nº 2.330/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 214/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044089/2006-57 e nº 50500.052388/2005-84, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Aliança Rio Preto Turismo Ltda.-ME. CNPJ nº 04.068.827/0001-98, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Aliança Rio Preto Turismo Ltda.-ME., sobre os termos da presente decisão; e I - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima no serviço Pará de Minas (MG) – São Paulo (SP) via MG-431 – Processo nº 50500.041079/2007-41: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-215/2007 e aprovou a Resolução nº 2.331/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 215/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e, ainda, no que consta do Processo nº 50500.041079/2007-41, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação São Cristóvão Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Pará de Minas (MG) - São Paulo (SP), via MG-431, prefixo nº 06-0245-02, para 1 um) horário semanal por sentido nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e dezembro. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato Permissão ANTT nº 061/2006, celebrado com a permissionária, cuja finalidade é alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão 061/2006 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. da Lei nº 10.233/2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de

Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.3. – **ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS - EFVM – Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD a realizar obras de construção das linhas 04 e 06 no Pátio de Desembargador Drumond – EFVM, no município de Nova Era/MG – Processo nº 50500.020939/2007-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-216/2007 e aprovou a Resolução nº 2.332/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 216/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta Processo nº 50500.020939/2007-11, resolve: Art. 1º Autorizar o projeto de construção das Linhas 04 e 06, Pátio de Desembargador Drumond, localizado no município de Nova Era/MG, pertencente à Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM. Os investimentos autorizados para estas obras deverão estar limitados ao valor de R\$ 4.599.669,21 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR deverá ser comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **TRANSTEC SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA e outras – Licenças Complementares – Processos nºs 50500.067334/2007-85; 50400.002261/94 e 50500.029376/2007-18:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-217/2007 e aprovou a Resolução nº 2.333/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 217/2007, de 17 de outubro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: TRANSTEC SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.067334/2007-85 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 15.08.2017. INTERESSADA: ASUNCION VANPACK S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50400.002261/94 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 26.12.2010. INTERESSADA: JAVIERCITO TRANSPORTES Y CONSTRUCCIONES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.029376/2007-18 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.11.2009"; 1.5. – **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005 - Prorrogação do Prazo de vigência – Processo nº 50500.033478/2005-26:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-218/2007 e aprovou a Deliberação nº 417/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 218/2007, de 17 de

2

outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.033478/2005-26, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005, celebrado com a empresa PH Serviços e Administração Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços auxiliares e complementares de apoio, recepção, transporte, manejo de ascensores, reprografia e supervisor de atendimento aos usuários, serviços de secretariado, operador de som e imagem e técnico de gestão de informação, para atendimento das demandas da Sede desta Agência. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 31 de outubro de 2007. O valor global anual corresponde a R\$ 3.996.999,12 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e doze centavos) e o valor relativo às despesas reembolsáveis corresponde a R\$ 141.493,46 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – AGENTS’ HOUSE AGENCIAMENTO E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. – Operador de Transporte Multimodal – Processo nº 50500.043951/2007-95:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-219/2007 e aprovou a Resolução nº 2.334/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 219/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.043951/2007-95, resolve: Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: AGENTS’ HOUSE AGENCIAMENTO E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 00.507.170/0001-67 Nº DO PROCESSO: 50500.043951/2007-95 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional"; **1.7. – UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Erechim (RS) - Francisco Beltrão (PR) via Concórdia – Processo nº 50500.046812/2007-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-220/2007 e aprovou a Resolução nº 2.335/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 220/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046812/2007-13, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Erechim (RS) - Francisco Beltrão (PR), via Concórdia, prefixo nº 10-0360-00, para 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 020/2007, celebrado com a permissionária, cuja finalidade é alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a freqüência mínima ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 020/2007 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº

10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.8. – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL S.A. – Contratação de serviços de telecomunicações para implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma Rede Corporativa de Serviços de Dados para Acesso IP – Processo nº 50500.072041/2007-10: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-221/2007 e aprovou a Deliberação nº 418/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 221/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo 50500.072041/2007-10, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação de serviços de telecomunicações para implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma Rede Corporativa de Serviços de Dados para Acesso IP da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, mediante a utilização da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 067/2006, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, por intermédio da contratação a ser formalizada com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL S.A. O valor mensal da contratação perfaz o montante de R\$ 245.760,48 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor global R\$ 7.372.814,40 (sete milhões, trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), para o período de 30 (trinta) meses. § 1º A aprovação de que trata a presente Deliberação apenas poderá ser efetivada após a devida comprovação da regularidade fiscal da EMBRATEL S.A. § 2º Restitua-se o processo à Superintendência de Administração e Recursos Humanos - SUADM para as providências decorrentes e, caso efetivada a contratação, sejam adotadas as medidas para a rescisão de contratos que tenham por objeto serviços de link's. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". O Diretor Gregório Rabêlo proferiu voto em separado nos seguintes termos: VOTO Nº 012/2007 O Processo acima referenciado está apto a ser apresentado em Reunião de Diretoria. Contudo, da análise dos autos - Adesão a Registro de Preços realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, a qual visa à contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma Rede Corporativa de Serviços de Dados para Acesso IP da Agência Nacional de Transportes Terrestres – Link's, em âmbito nacional, não obstante a Concordância do Tribunal Superior do Trabalho com a adesão da ANTT à Ata de Registro de Preços Resultante do Pregão Eletrônico nº 067/2006, ressalto que em decisão recente, o Tribunal de Contas da União inaugurou sua tendência de considerar incorreta a utilização ilimitada de Registro de Preços por "caronas", tendência essa que entendo deve ser seguida pela ANTT. Brasília, 16 de outubro de 2007. Gregório Rabêlo Diretor;

1.9. – LICITAÇÃO – Fornecimento de Jornais e Revistas – Processo nº 50500.080813/2007-97: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-222/2007 e aprovou a Deliberação nº 419/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 222/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.080813/2007-97, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de jornais e revistas para atender à Sede da ANTT, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, pelo

período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e respectivos anexos. O valor total estimado da despesa é R\$ 46.911,72 (quarenta e seis mil, novecentos e onze reais e setenta e dois centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. **Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** 2.1. – **J. GUILHERME CAMPOS. – Aplicação de Penalidade – Inidoneidade – Processo nº 50500.058235/2006-21 e apensos nºs 08674.000.295/2003-54 e 50500.162640/2004-02:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-213/2007 e aprovou a Resolução nº 2.336/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 213/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.058235/2006-21 e apensos nºs 08674.000.295/2003-54 e 50500.162640/2004-02, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa J. Guilherme Campos, CNPJ nº 04.313.997/0001-90, nos termos do art. 36, § 5º e 86, inciso II do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa J. Guilherme Campos sobre os termos da decisão adotada; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Determinar à Procuradoria-Geral que encaminhe cópia do processo original e apensos ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.2. – **EMPRESA AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. – Nulidade do ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (Jardim Roseira)/PR – Porto União (Vice King)/SC – Processo nº 20109.000.675/1990-51 e apenso nº 50500.012240/2006-98:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-214/2007 e aprovou a Resolução nº 2.337/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 214/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.000.675/1990-51 e apenso nº 50500.012240/2006-98, resolve: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (Jardim Roseira)/PR - Porto União (Vice King)/SC, prefixo nº 09-1717-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda., sobre os termos da decisão adotada. II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.3. – **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – Alteração do Estatuto Social – Processo nº 50500.005050/2007-03:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-215/2007 e aprovou a Deliberação nº 420/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 215/2007, de 17 de outubro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 25 e 31 do Estatuto Social da empresa ALL – América Latina Logística S.A., nos termos constantes do Processo nº 50500.005050/2007-03. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.4. – **LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico – Contratação de empresa para o fornecimento de 94**

(noventa e quatro) câmeras fotográficas digitais para atender necessidades das Unidades Regionais desta Agência, SUCAR e SUINF - Processo nº 50500.030519/2007-34: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-216/2007 e aprovou a Deliberação nº 421/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 216/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.030519/2007-34, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecer 94 (noventa e quatro) câmeras fotográficas digitais, conforme condições descritas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.5. – TEREZINHA RIBEIRO PESS – Fretamento Contínuo entre as localidades Luziânia (GO) e Brasília (DF) – Processo nº 50500.065695/2007-97: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-217/2007 e aprovou a Resolução nº 2.338/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 217/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.065695/2007-97, resolve: Art. 1º Autorizar a empresa Terezinha Ribeiro Pess, CNPJ nº 07.747.027/0001-91, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 05.09.07.52.5318, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Paulista - UNIP e do Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Luziânia (GO) e Brasília (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de agosto de 2008, com base no contrato celebrado com a ASEL - Associação dos Estudantes de Luziânia - GO, CNPJ nº 08.868.313/0001-78. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.6. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2007 – Aprovação da Súmula da Ata e do Relatório – Processo nº 50500.078248/2005-36: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-218/2007 e aprovou a Deliberação nº 422/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 218/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta no Processo nº 50500.078248/2005-36, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula da Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 061/2007, relativa à Proposta de Resolução que dispõe sobre o SAFF – Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário, o CAFEN – Cadastro Ferroviário Nacional, o RIF – Registro de Informações de Fiscalização e o SIADE - Sistema de Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transportes Ferroviários, e demais providências. Art. 2º Determinar que a Súmula da Ata e o Relatório mencionados no art. 1º sejam divulgadas no sítio da ANTT, e que toda a documentação referente a esta Audiência seja disponibilizada aos eventuais interessados em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas – SUCAR, SBN, Quadra 2, Lote 17, Bloco "C", 7º andar, Brasília-DF, em horário comercial. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3. Diretor Wagner de Carvalho Garcia.

3.1. – J.L. COELHO & CIA. LTDA.-ME. – Processo Administrativo – Pedido de Reconsideração – Processo nº 50500.044211/2006-95 e apenso nº 50500.003846/2006-32: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor

Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-128/2007 e aprovou a Resolução nº 2.339/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 128/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044211/2006-95 e apenso nº 50500.003846/2006-32, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa J.L Coelho & Cia. Ltda.-ME. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2.076/2007, que determinou a penalidade de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de três (3) anos, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa J.L Coelho & Cia. Ltda.-ME acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.2. – ALL TURISMO LTDA. – Aplicação de Penalidade – Inidoneidade – Processo nº 50500.040588/2006-75 e apensos nº 50510.000481/2005-94 e nº 50500.073310/2006-84: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-129/2007 e aprovou a Resolução nº 2.340/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 129/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.040588/2006-75 e apensos nº 50510.000481/2005-94 e nº 50500.073310/2006-84, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa All Turismo Ltda. CNPJ nº 03.422.002/0001-67, e a consequente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique à empresa All Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.3. – IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. – CRF - Cidade Ocidental (GO) e Brasília (DF) – Processo nº 50500.059445/2007-18: – a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-130/2007 e aprovou a Resolução nº 2.341/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 130/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.059445/2007-18, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. CNPJ nº 00.588.541/0001-82, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 08.09.07.53.5442, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Cidade Ocidental (GO) e Brasília (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 10 de julho de 2008, com base no contrato celebrado com o referido órgão público, CNPJ nº 03.659.166/0001-02. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.4. – TTL – TRANSPORTE TURISMO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima - São Paulo (SP) – Chuí (RS) - Processo nº 50500.050677/2007-19: a Diretoria

7



acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-131/2007 e aprovou a Resolução nº 2.342/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 131/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.050677/2007-19, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Transporte Turismo Ltda. - TTL, para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Chuí (RS), prefixo nº 10-0104-03, para 1 (um) horário semanal por sentido, no período de 15 de dezembro a 15 de março de cada ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.5. – AFASTAMENTO DO PAÍS - VII Reunião dos Organismos de Aplicação do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga Brasil/Venezuela, na cidade de Porlamar, estado Nueva Esparta – Venezuela - Processo nº 50500.084985/2007-30: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-132/2007 e aprovou a Deliberação nº 423/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DWG - 132/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.084985/2007-30, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 6 a 11 de novembro de 2007, incluindo trânsito, dos servidores Noboru Ofugi, Diretor, José Antonio Schmitt de Azevedo, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, Aury de Mello Teixeira, Superintendente de Logística e Transporte Multimodal, José Glauco Apoliano Andrade Dias, Gerente da SUPAS e Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico da SULOG, para compor a Delegação Brasileira que participará da VII Reunião dos Organismos de Aplicação do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga Brasil/Venezuela, na cidade de Porlamar, estado Nueva Esparta – Venezuela. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

4. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.

4.1. – GRÉCIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME. – Aplicação de Penalidade – Inidoneidade – Processo nº 50500.066379/2006-51 e apenso nº 50500.218754/2004-05: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-218/2007 e aprovou a Resolução nº 2.343/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 218/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.066379/2006-51 e apenso nº 50500.218754/2004-05, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Grécia Transportes e Turismo Ltda. CNPJ nº 02.189.027/0001-08, e a consequente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique à empresa Grécia Transportes e Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.2. – FERROVIA CENTRO

ATLÂNTICA - FCA - Exclusão do ramal Senador Canedo da concessão ferroviária da malha Centro-Leste - Processos nº 50500.167488/2004-91 e 50505.001528/2006-97: a matéria foi retirada de pauta, com vistas para o DGR;

4.3. - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2002-MT -Segundo Termo Aditivo - Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 meses - Processo nº 50000.009963/2005-60: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-219/2007 e aprovou a Deliberação nº 424/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 219/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50000.009963/2005-60, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Administrativa nº 11/2002-MT, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Agência Nacional de Transportes Terrestres, objetivando prorrogar por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 27 de dezembro de 2007, o prazo de vigência do Convênio retrocitado. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.4. - UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. - Redução de Freqüência Mínima - Serviço: Passo Fundo (RS) - Xanxerê (SC) - Processo nº 50500.046820/2007-60: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-220/2007 e aprovou a Resolução nº 2.344/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 220/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046820/2007-60, resolve: Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Passo Fundo (RS) - Xanxerê (SC), prefixo nº 10-0370-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.5. - LOGIMASTERS & DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. - Licença Originária - Processo nº 50500.074544/2007-20: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-221/2007 e aprovou a Resolução nº 2.345/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006 e nos termos do Relatório DG - 221/2007, de 17 de outubro de 2007, resolve: Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: LOGIMASTERS & DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 04.681.209/0001-19 N° DO PROCESSO: 50500.074544/2007-20 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: LOGIMASTERS & DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 04.681.209/0001-19 N° DO PROCESSO: 50500.074544/2007-20 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: LOGIMASTERS & DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ:

04.681.209/0001-19 Nº DO PROCESSO: 50500.074544/2007-20 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas". **5. Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **5.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Intercâmbio Documental – Minuta de Resolução que estabelece procedimentos sobre a exploração da faixa de domínio vinculada à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas e passageiros – Processo nº 50500.071174/2005-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-181/2007 e aprovou a Deliberação nº 425/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 181/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.071174/2005-15, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a Proposta de Resolução que estabelece critérios e procedimentos sobre a exploração da faixa de domínio, vinculada à prestação dos serviços públicos federais de transportes ferroviários. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Maria Helena Nobrega Moutinho e Dirson Douglas Ferreira Júnior, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.2. – DANDELBIA TURISMO LTDA. – Aplicação de Penalidade – Inidoneidade – Processo nº 50500.043678/2006-18:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-182/2007 e aprovou a Resolução nº 2.346/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 182/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.043678/2006-18 e apensos, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Dandenbia Turismo Ltda. CNPJ nº 04.085.844/0001-33, nos termos do art. 86, inciso VI, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Dandenbia Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.3. – MORETT & MONTEIRO TURISMO LTDA. - ME – Fretamento Contínuo entre as localidades Barra de São Francisco (ES) e Governador Valadares (MG) – Processo nº 50500.058013/2007-90:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-183/2007 e aprovou a Resolução nº 2.347/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 183/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.058013/2007-90 resolve: Art. 1º Autorizar a empresa Morett & Monteiro Turismo Ltda. CNPJ nº 05.217.527/0001-96, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 01.08.06.31.3378, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE, Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE e da Sociedade Civil Cultura e Educação - SCCE, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Barra de São Francisco (ES) e Governador Valadares (MG), até 30 de janeiro de 2008, data de vencimento do CRF. Parágrafo único. Prorrogar a autorização até 20 de setembro de 2008, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Barra de São Francisco,

CNPJ nº 06.336.660/0001-24. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

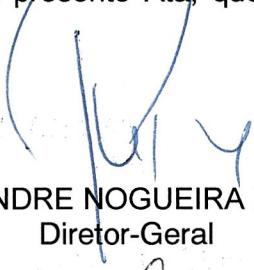
5.4. – XXI CONGRESSO PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTES PÚBLICOS – ANPET - Participação da ANTT – Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 50500.049533/2007-10: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-184/2007 e aprovou a Deliberação nº 426/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 184/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.049533/2007-10, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a participação desta Agência no XXI Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes promovido pela Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes – ANPET, que se realizará no período de 18 a 23 de novembro de 2007, no Rio de Janeiro - RJ, simultaneamente ao XIV Congresso Latino-americano de Transporte Público e Urbano, mediante patrocínio no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), via inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

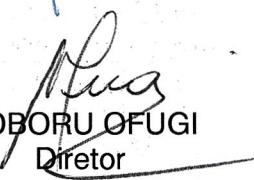
5.5. – VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima no serviço Divinópolis (MG) – São Paulo (SP), via Campinas – Processo nº 50500.041078/2007-04: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-185/2007 e aprovou a Resolução nº 2.348/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 185/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº- 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e, ainda, no que consta do Processo nº 50500.041078/2007-04, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação São Cristóvão Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Divinópolis (MG) - São Paulo (SP), via Campinas (SP), prefixo nº 06-1092-03, para 2 (dois) horários semanais por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 058/2006, celebrado com a permissionária, cuja finalidade é alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 058/2006 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º o art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

5.6. – REDISUL INFORMÁTICA LTDA. – Fornecimento de Switches, incluindo configuração, treinamento, assistência técnica e a garantia para a rede Contratação por meio de Adesão a Registro de Preços realizado pelo Ministério da Fazenda – Processo nº 50500.037057/2007-86: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-186/2007 e aprovou a Deliberação nº 427/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 186/2007, de 17 de outubro

de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.037057/2007-86, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa REDISUL Informática Ltda., mediante a utilização da Ata de Registro de Preço resultante do Pregão GRA/SP nº 12/2007 – Ministério da Fazenda, Processo nº 11761.000287/2007-67, para o fornecimento de 13 (treze) Switches de 48 (quarenta e oito) portas 10/100 e 1 (um) Switch de 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000, com Mini GBIC, incluindo configuração, treinamento, assistência técnica e garantia para rede. O valor global da despesa decorrente é R\$ 121.658,55 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

6.1. – "Assentar trilhos para governar": O Diretor Gregório Rabêlo deu conhecimento aos presentes do pronunciamento do Senador Sergio, no Senado Federal, em que Sua Excelência tece considerações sobre o seu artigo publicado no Jornal Gazeta Mercantil do dia 1º de outubro corrente, sob o título retrocitado. Em seu artigo, conforme ressaltado pelo Senador Sergio Guerra, o Diretor Gregório Rabêlo destaca a importância dos investimentos na logística ferroviária brasileira, para melhor atender às imensas demandas do país. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo P. e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

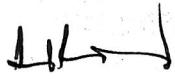

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


NOBORU OFUGI
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário